



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS .....	4
PORTARIAS.....	7
ADMINISTRATIVO .....	14
DESPACHOS.....	15
EDITAIS .....	22

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 2

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

### ATO N.º 113/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 26.7.2019, subscrito pela servidora, **Mariza Smith Pantoja**,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a servidora **MARIZA SMITH PANTOJA**, matrícula n.º 001.108-8A, do cargo comissionado de Assistente de Diretoria, a contar de 29.7.2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ATO N.º 115/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

### **R E S O L V E:**

**NOMEAR** o Senhor **RODRIGO GUEDES MOURA**, no cargo comissionado de Assistente de Diretoria, símbolo CC-1, previsto no artigo 23, inc. VII, alínea 'f', da Lei n.º 4.743 de 28 de dezembro de 2018, a contar de 1.8.2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ATO N.º 116/2019

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 140/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.07.2019, constante do Processo n.º 940/2017,

### **R E S O L V E:**

**APOSENTAR**, voluntariamente por idade e por tempo de contribuição a servidora **INÊS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n.º 000.470-7A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "B", Classe D, Nível III, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005** – Fórmula 85/95, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como, o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 11.662,28 (onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, na forma do artigo 7º caput, da Lei n.º 4.743/2018 e seus Anexos I, II e III, Classe "D", Nível III, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 2.332,46 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), nos termos da Lei n.º 4.743/2018, art. 7º, § 1º, inciso III, Adicional de Tempo de Serviço (15%), no valor de R\$





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 4

1.749,34 (mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos da Lei n.º 1.762/1986, art. 90, inciso III, e art. 94, Vantagem Pessoal (5/5), no valor de R\$ 3.862,23 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), na forma da Lei n.º 1.762/1986, art. 82, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 6.997,36 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário em uma parcela, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, ao art. 4º, da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 26.603,67 (vinte e seis mil, seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos).

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização expressa da Conselheira Presidente no Requerimento pessoal solicitando providências quanto a viagem da servidora;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 713/2019/DIJUR– SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

#### **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **MARILEUDA MORAES DOS SANTOS** para participar do "III CURSOS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA IN. N. 05/017", a ser realizado na cidade de Brasília-DF, no período de 08 a 12 de julho de 2019, pela ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, CNPJ 00.398.099/0001-21 com investimento no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no do **"III CURSOS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA IN. N. 05/017"**, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, no período de 08 a 12 de julho de 2019, pela ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, CNPJ 00.398.099/0001-21.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira Presidente no Despacho nº 945/2019/GP;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 557/2019/DIJUR;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para realização, do curso **"Curso de Licitações, Contratação Direta, Pregão e SRP, Atualizado com a Nova IN 05/2017 MPOG"**, referente a inscrição da Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, que será realizado no período de **20 a 23 de agosto de 2019**, na cidade de Natal/RNTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53, com investimento orçado em R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 6

Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de junho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização do curso “**Curso de Licitações, Contratação Direta, Pregão e SRP, Atualizado com a Nova IN 05/2017 MPOG**,”

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 junho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente, constante no Despacho N° 1129/2019/GP-SEI;

**CONSIDERANDO** o Parecer n° 641/2019/DIJUR– SEI ;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 7

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

## **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição ao auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** para participar do evento “para participar de **3º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições**, a realizar-se no período de 19 a 22 de agosto do corrente ano, em **Foz do Iguaçu-PR**, pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública, CNPJ: 10.498.974/0001-09, com investimento orçado em **R\$ 4.385,00** (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais) Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização do evento **3º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições**.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

## **PORTARIAS**

### **P O R T A R I A N.º 413/2019-GPDRH**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 8

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 3162/2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 10.7.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 006227/2019-SEI, datado de 08.07.2019,

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o servidor **JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO**, matrícula n.º 002.071-0A, para no período de 25 a 27.08.2019, participar do “**XXXIX Congresso Internacional da Propriedade Intelectual - ABPI**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## P O R T A R I A N.º 414/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2735/2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 25.6.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 005589/2019-SEI, datado de 24.06.2019,

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n.º 001.251-3A, para nos dias 28 e 29.08.2019, participar como palestrante do “**14º CONIP JUDICIÁRIO & CONTROLE**”, na cidade de Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA N.º 450/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão n.º 90/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 23.07.2019, constante do Processo n.º 004323/2019,

**CONSIDERANDO** o Art. 9º, I “a” e o Art. 36, caput e § 1º, bem como o anexo X da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, publicada na mesma data, que modificou a nomenclatura do cargo,

### **R E S O L V E**

**I – CONCEDER** a servidora **JAQUELINE DANTAS BERREDO**, Assistente de Controle Externo C, matrícula n.º 000.360-3A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 10.03.2019;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 10.03.2019, bem como a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 31 de julho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA N.º 451/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 91/2019, – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 23.6.2019, constante do Processo SEI n.º 005786/2019,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 10

## RESOLVE:

I- **RECONHECER** o direito à Licença Especial, relativa ao quinquênio 2014/2019, 90 (noventa) dias, da Senhora Procuradora, **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, matrícula n.º 000.888-5A, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, completada em 17.6.2019, para gozo a partir de 19.08.2019, sem prejuízo de eventual e alternativa conversão em pecúnia;

II- **DETERMINAR** a DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio 2014/2019 e do gozo a partir de 19.08.2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## P O R T A R I A N.º 455/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 007/2019-GAUD/MJMCF, datado de 30.07.2019, subscrito pelo Auditor, **Mário José de Moraes Costa Filho**,

## RESOLVE:

I- **LOTAR** a servidora **JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI**, matrícula n.º 001.078-2C, no Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho- GAUD/MJMCF, a contar de 01 de agosto de 2019;

II-**REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 11

## PORTARIA Nº 456/2019-GGDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria n.º 498/2012-GPDRH, datada de 11.12.2012, publicada no D.O.E de 14.12.2012: “**Autorizar** em favor do Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, à averbação de 7.705 (sete mil, setecentos e cinco) dias, o equivalente a 21 (vinte e um) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, referente ao tempo de serviço constante das Certidões expedidas pelo **Tribunal de Contas da União**, no período de 7.7.1994 a 17.2.2009, no total de 5.340 dias, **INSS**, constando Banco do Estado do Amazonas S.A, no período de 23.11.1987 a 9.3.1989, no total de 473 dias, e Caixa Econômica Federal, no período de 2.5.1989 a 31.7.1989, no total de 91 dias, **Prefeitura Municipal de Manaus**, no período de 1.8.1989 a 29.12.1992, no total de 1.247 dias, e, **Ministério da Fazenda**, no período de 30.12.1992 a 6.7.1994, no total de 554 dias, para os devidos fins”.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 457/2019-GPDRH

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 203/2019-DIAM, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**, datado de 26.7.2019,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao **CABO QPPM JANDERSON CHAVES FERREIRA**, a **Gratificação de Função Militar – GFM**, a contar de 01 de agosto de 2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## P O R T A R I A N.º459 /2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 25/2019/DEINFE, datado de 22.7.2019, subscrito pelo Chefe de Departamento de Informações Estratégicas, **Leomar de Salignac e Souza**,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 006764/2019-SEI, datado de 22.7.2019,

### **R E S O L V E:**

**I- LOTAR** o servidor **MÁRCIO OSÓRIO FREITAS**, matrícula n.º 001.339-0A, no Departamento de Informações Estratégicas-DEINFE, a contar de 31.7.2019;

**II-REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## P O R T A R I A N.º 460/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 238/2019/SECEX, datado de 31.7.2019, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo, **Stanley Scherrer de Castro Leite**,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 007165/2019-SEI, datado 31.7.2019,

### **R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 13

I- LOTAR o servidor RAFAEL REBELO AFFONSO, matrícula n.º 003.364-2A, na Secretaria de Controle Externo-SECEX, a contar de 30.7.2019;

II-REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## P O R T A R I A N.º 461/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 35/2019/DICAI, datado de 23.7.2019, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual, **Francisco Belarmino Lins da Silva**,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 006845/2019-SEI, datado 23.7.2019,

**R E S O L V E:**

I- LOTAR o servidor **ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 000.383-2A, no Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual-DEAP, a contar de 01.8.2019;

II-REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## P O R T A R I A N.º 462/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 14

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 007066/2019, datado de 29.07.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 11/2019 – DRH, datado de 01.08.2019,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO VIEIRA**, matrícula n.º 000.505-3A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, a contar de 29 de julho de 2019.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA SEI Nº 149/2019 - SGDRH

**CONSIDERANDO**, a Decisão n.º 81/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.07.2019, constante do Processo n.º 004708/2019,

**R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**, matrícula n.º 000.267-4A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 15.04.2019, para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**II – DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 15

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHOS

**PROCESSO N.:** 682/2019

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO **COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

**REPRESENTADOS:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ E COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL/AM

**REPRESENTANTE:** W. F. CONTROL APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA - EPP

**OBJETO:** CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA NA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93

**ADVOGADOS:** DRA. ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA – OAB/AM N. 8.387

## DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa W. F. CONTROL APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA - EPP, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão imediata do da contratação direta, objeto da dispensa de licitação – Processo n. 03657/2018/FHAJ e Processo n. 009886/2019-30/SUSAM (RDL n. 064/2019-CGL), nos termos do art. 288, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 54/55), determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Em um primeiro momento, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, porém, o mesmo manifestou-se por meio do Despacho n. 727/2019-GCMELLO, informando o equívoco na distribuição uma vez que a Relatoria da Fundação Hospital Adriano Jorge, biênio 2018/2019, é deste Relator.





Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação nos autos elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de **qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada**, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que a Empresa W. F. CONTROL APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA - EPP, neste ato representada por sua patrona, conforme Procuração acostada à fl. 21 dos autos, demonstra que possui legitimidade para ingressar com a presente Representação.

Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em





cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A presente Representação tem por objeto a análise de atos praticados no curso da Dispensa de Licitação n. 017305.003657/2018-FHAJ (RDL n. 064/2019-CGL), que tinha por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação hospitalar com fornecimento de material para atender às necessidades da FHAJ pelo período de 4 (quatro) meses.





A empresa Representante - W. F. CONTROL APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA - EPP - aduz que a referida contratação direta, objeto da dispensa de licitação que ora se refuta, não deve ser considerada válida, uma vez que, segundo as alegações da Representante, não restou evidenciada a caracterização da situação emergencial, nos termos exigidos pelo art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

Debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausíveis as razões apresentadas pela empresa autora da Representação, pelos motivos que passo a explanar.

O art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Realizando interpretação à luz de alguns casos concretos, o Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> entendeu que para haver a caracterização da situação emergencial de forma a justificar a contratação direta nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, é necessário existir “**urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso**, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas” e que “o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso”.

No caso em estudo, como afirmou a empresa Representante, não restou demonstrado na instrução processual do processo de Dispensa essa urgência concreta e efetiva de um estado emergencial e calamitoso.

A Fundação Hospital Adriano Jorge não estava desabastecida dos serviços de conservação e limpeza, uma vez que os mesmos estavam sendo prestados pela Representante, e, ainda, como se depreendeu da análise dos atos processuais, o início da instrução do processo de dispensa (com a primeira cotação de preço) se deu em Fevereiro/2019 e apenas efetivou-se a contratação em Junho/2019, portanto, verifica-se um lapso temporal suficiente para a deflagração de um procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Decisão n. 347/1994





Com tal afirmação dos fatos, faz-se necessária também a abordagem de outro critério que configura condição indispensável para a legalidade da contratação direta com base no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, a necessária demonstração de impossibilidade de providenciar a contratação necessária por meio de licitação, sob pena de a demora na realização do procedimento tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa.

No caso em estudo, como houve o decurso de mais de 4 (quatro) meses apenas nos atos em que reiteradamente estão solicitando a cotação de preços das empresas, entendo que não restou devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo que não haveria a possibilidade de aguardar o prazo de realização de procedimento licitatório, então, não se justifica alegar situação emergencial ou de calamidade para viabilizar a contratação direta.

Pelo exposto, entendo que se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de determinar que a suspensão desta Dispensa de licitação, para que seja dada a transparência e a celeridade necessária, há a possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso se mantenha a contratação direta - dispensa de licitação – Processo n. 03657/2018/FHAJ e Processo n. 009886/2019-30/SUSAM (RDL n. 064/2019-CGL), entendo configurada situação de urgência para fundamentar **a concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis ao erário público.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

**Art. 1º.** O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

**II** – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;





Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, Senhor Walter Siqueira Brito, bem como, ao responsável pela Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, para apresentarem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e deste Despacho.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução n.º 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei n.º 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

- I) **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR a SUSPENSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. 03657/2018/FHAJ E PROCESSO N. 009886/2019-30/SUSAM (RDL N. 064/2019-CGL), com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior esclarecimento, bem como, após a decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;**
- II) **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- III) **REMETER OS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **NOTIFIQUE a empresa W. F. CONTROL APOIO À GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADES EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, na qualidade de Representante da presente demanda;





- c) **NOTIFIQUE a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para ciência da presente decisão**, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, a fim de informá-los sobre a determinação contida nesta Medida Cautelar, bem como, para apresentar documentos e/ou justificativas quanto aos fatos narrados na presente exordial, e, por fim, remetendo cópia integral dos autos, de forma a exercitar em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);
- d) **NOTIFIQUE a Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, para ciência da presente decisão**, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, a fim de informá-los sobre a determinação contida nesta Medida Cautelar, bem como, para apresentar documentos e/ou justificativas quanto aos fatos narrados na presente exordial, e, por fim, remetendo cópia integral dos autos, de forma a exercitar em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL)
- e) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal dos interessados acima, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).
- IV) Após o cumprimento das determinações acima, REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,**
- V) Por fim, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para apreciação meritória.**

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de agosto de 2019.

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
**Conselheiro-Substituto**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 22

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2019-DICAMI

**Processo nº 13013/2019-TCE. Responsável: Sr. Jean Pereira de Moraes, Ex-Diretor do SAAE de Iranduba. Prazo: 30 dias.**

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Relator, **fica NOTIFICADO o Sr. Jean Pereira de Moraes, Ex-Diretor do SAAE de Iranduba**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, facultando-lhe recolher aos cofres públicos, com comprovação perante a este Tribunal, a quantia devida de R\$ 622.515,99, objeto do Processo nº 13013/2019-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de agosto de 2019.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Respondendo pela DICAMI

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15531/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 101/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1865/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento de Manaus – SEMPAB, referente ao exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELLOS DE ARAÚJO, Secretário Municipal da SEMPAB no período de 03.08.2010 a 31.12.2010**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.559,05 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 8.292,58 (Oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, aos cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11366/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 703/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10718/2015, que trata da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMT, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADA a Sra. CÉLIA DA SILVA COSTA GADELHA, Diretora do IMT à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.101,83 (Cinco mil, cento e um reais e oitenta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o senhor JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 607/2018 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 1002/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Acórdão Nº 607/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso Ordinário do Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior. 8.2. Dar Provimento Parcial ao recurso do Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, para efeito de REFORMAR o Acórdão nº 72/2017-TCESEGUNDA CÂMARA (fls. 266/267, do apenso nº 4497/2011), com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, passando a ter a seguinte redação: 1.1 Julgar LEGAL o Termo de Convênio nº 06/2010, firmado





entre a MANAUSTUR e o Instituto Unidos pela Amazônia, tendo como responsáveis o Sr. Jonas Torres Campelo Filho e Arlindo Pedro da Silva Júnior; 1.2. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Convênio nº 06/2010, de responsabilidade dos Senhores Jonas Torres Campelo Filho e Arlindo Pedro da Silva Júnior, nos termos do inciso II, do art. 22 da Lei Estadual nº 2.423/96; 1.3. Aplicar Multa ao Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a Lei n.º 2423/96, art. 53 parágrafo único, devendo a multa a ele imputada ser recolhida à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n.º 4375/2016, por meio do Documento de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Amazonas - SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art 169, I da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, encaminhando o comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo banco, tal recolhimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias. 1.4. Aplicar Multa ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a Lei n.º 2423/96, art. 53 parágrafo único, devendo a multa a ele imputada ser recolhida à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n.º 4375/2016, por meio do Documento de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Amazonas - SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art 169, I da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, encaminhando o comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo banco, tal recolhimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias. 1.5. Recomendar à atual e futuras gestões da MANAUSTUR que observem com maior cautela os documentos necessários à correta formalização das Prestações de Contas, bem como o prazo adequado para sua remessa à esta Corte, a fim de que as impropriedades aqui destacadas não se repitam. 8.3. Dar ciência ao Responsável, Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, bem como aos seus patronos constituídos nos autos, sobre o deslinde deste feito.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 02/2019 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 3272/2016**.





**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

**ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2019 - DEAMB**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Marcelo José de Lima Dutra**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 181/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10054/2018**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

**ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2019 - DEAMB**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 57/2019





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 26

(Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14415/2017**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

**ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Rosimelde Mafra**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 58/2019 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14415/2017**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

**ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Caroline**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 27

**Castelo Branco Santiago Afonso**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 230/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14406/2017**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

**ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sr. Marcelo José de Lima Dutra**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 231/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14406/2017**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Agosto de 2019.

**ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 28

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sr.ª Ana Regina Paz de Almeida**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, para atender a requisição de emenda à inicial contida no Parecer nº 6054/2018-DMP-MPC-FCVM, conforme solicitado na Notificação nº 142/2019-DICAD/AM, referente ao Processo TCE nº 428/2018, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

**LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**  
Respondendo pela DICAD

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Araújo, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15021/2018**, e cumprindo a Decisão nº 58/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 12877/2016, que trata da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Prefeitura Municipal de Tefé, fica **NOTIFICADO o Sr. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.034,70 (Cinco mil, trinta e quatro reais e setenta centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15055/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 131/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11106/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, referente ao exercício de 2013, fica





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 29

**NOTIFICADO** o Sr. FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher as **Multas** no valor atualizado de **R\$ 43.653,33 (Quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.916,57 (Um mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)**, aos cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15234/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 435/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10752/2015, que trata da Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Uarini, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. PAULO DAVID DE ARAÚJO BRAGA, Diretor-Presidente do FMS de Uarini à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 23.838,61 (Vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10859/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 200/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10119/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2012, tendo sido interposto Recurso de Reconsideração (Proc. nº 12989/2016-TCE-Tribunal Pleno) sido conhecido o presente recurso, dando provimento parcial no sentido de reduzir a multa aplicada no valor de R\$11.169,01, fica **NOTIFICADO** o Sr. PAULO VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara à época, para no prazo de 30 (trinta)





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 30

dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.737,30 (Doze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

**Fique ligado**  
NO BOLETIM SEMANAL  
DE NOTÍCIAS DO TCE-AM

PROGRAMA  
**FALANDO DE  
CONTAS**

SINTONIZE  
**105.5 FM**  
NA RÁDIO CÂMARA MANAUS

**QUINTA-FEIRA  
DAS 10H ÀS 11H**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2019

Edição nº 2109, Pag. 31



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222**  
**0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-**  
**8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN**

